



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 321/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 127.129,63 (CENTO E VINTE E SETE MIL E CENTO E VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 321/2025, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a alteração da meta financeira do Plano Plurianual (Lei nº 6.544/2024 e alterações), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 6.619/2024 e alterações) e da Lei Orçamentária Anual (Lei nº 6.706/2024), para abertura de crédito especial no valor de R\$ 127.129,63 (cento e vinte e sete mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e três centavos), destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A medida objetiva reforçar o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, permitindo o custeio de: Equipe de referência das unidades de Proteção Social Básica (CRAS), incluindo folha de pagamento e encargos sociais; Aquisição de gêneros alimentícios destinados a programas e serviços sociais; Execução do Programa PROCAD-SUAS, com atividades de busca ativa do Cadastro Único e pagamento de entrevistadores sociais, essenciais para a manutenção do Bolsa Família.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

O projeto observa os seguintes dispositivos: Art. 41, inciso II, e art. 42 da Lei nº 4.320/1964, que tratam da abertura de créditos adicionais; Art. 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964,



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

quanto à utilização de recursos oriundos de excesso de arrecadação; Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que exige a demonstração de adequação orçamentária e financeira; Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Executivo a iniciativa de abertura de créditos adicionais.

O impacto financeiro é de R\$ 127.129,63, integralmente coberto pelo excesso de arrecadação de recursos vinculados do FEAS e do PROCAD-SUAS. Esses valores não comprometem o equilíbrio fiscal do Município, sendo destinados a custeio de despesas diretas com assistência social, especialmente: R\$ 50.129,63 para despesas com pessoal temporário, obrigações patronais e material de consumo no âmbito do CRAS; R\$ 77.000,00 para serviços de terceiros (PJ) voltados ao CREAS.

O regime de urgência especial é justificado pela necessidade de aplicação imediata dos recursos a partir de outubro de 2025, garantindo a continuidade dos serviços e atendimentos da política municipal de assistência social.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 321/2025 apresenta-se juridicamente regular, financeiramente viável e orçamentariamente compatível com o PPA, a LDO e a LOA vigentes. A proposição garante recursos adicionais para a execução de programas essenciais da política de assistência social, atendendo demandas da população em situação de vulnerabilidade.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 321/2025, em regime de urgência especial, em razão de sua legalidade, adequação orçamentária e relevância social.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR